

Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos

Instituto Teatro Novo

Índice

CAPÍTULO I	2
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES	2
CAPÍTULO III	3
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS	3
SEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO	3
SEÇÃO II - DOS TIPOS DE ASSOCIADO	3
SEÇÃO III - DA ADMISSÃO	3
SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES	3
SEÇÃO V - DAS ADVERTÊNCIAS, SUSPENSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO IV	5
DAS FONTES DE RECURSO, DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO	5
SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO	5
SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS	5
SEÇÃO III - EXTINÇÃO	5
CAPÍTULO V	6
DA ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS	6
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL	6
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	7
CAPÍTULO VI	8
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
CAPÍTULO VII	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9





Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos
Instituto Teatro Novo

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

- Artigo 1** - A Associação Instituto Teatro Novo é uma associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.
- Artigo 2** - A Associação tem sede e foro no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Caetano Monteiro, nº 286, Maria Paula, CEP 24320-570, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.
- Artigo 3** - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II
Dos Princípios, Das Finalidades, dos Objetivos e das Atividades

- Artigo 4** - A Associação tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- Artigo 5** - A Associação tem por objetivo principal desenvolver atividades voltadas prioritariamente para pessoas com deficiência intelectual, física e sensorial, funcionando como um veículo de conscientização através de suas apresentações. Para tanto se propõe a:
- I. Promover a assistência social;
 - II. Promover o voluntariado;
 - III. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - IV. Promover a educação, observando-se a forma complementar estabelecida na Lei 9790/99;
 - V. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
 - VI. Apoiar estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às suas finalidades sociais.

Parágrafo único - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.



Capítulo III Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados

Seção I - Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 6 - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7 - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II - Dos Tipos de Associado

Artigo 8 - A Associação será composta de duas categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Beneméritos.

Parágrafo 1º - Os Associados Efetivos são aqueles que foram admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação e nas demais Assembléias Gerais, até à que aprovou o presente Estatuto, que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo ser votados para seus cargos e votar nas assembléias gerais, direito que lhes será exclusivo.

Parágrafo 2º - Associados Beneméritos são aqueles que recebem esse título da Assembléia Geral ou da Diretoria por contribuírem para a consecução dos objetivos da Associação.

Seção III - Da Admissão

Artigo 9 - A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da **Assembléia Geral**. Outros associados são admitidos nos termos deste estatuto ou por determinação regimental.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação;
- IV. Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.



Artigo 11 - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da **Assembleia Geral** e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Contribuir financeiramente para o Instituto como possivelmente venha a ser determinado pela Assembleia Geral;
- IV. Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Seção V – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 12 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da Associação nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando deixar de comparecer às Assembleias Gerais por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma impropria ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza a Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1º – Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo 2º – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da **Assembleia Geral**.

Parágrafo 3º – Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.



Parágrafo 4º – A competência concorrente da **Diretoria** e da **Assembleia Geral** se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo 5º – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela **Assembleia Geral**, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV **Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação**

Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Outras fontes.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 14 - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Artigo 15 - Aos Associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas que lhe sejam exclusivas, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da Associação.

Parágrafo único – Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP, qualificada nos termos da Lei 9790/99 a Diretoria poderá ser remunerada por suas funções, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularam a matéria.

Seção III - Extinção

Artigo 16 - A extinção da Associação deverá resultar de decisão da **Assembleia Geral**, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.



Artigo 17 - Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, qualificadas nos termos da Lei 9790/99, que tenham atividades e objetivos afins.

Parágrafo único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da Associação.

Capítulo V Da Administração

Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 18 - São representantes, órgãos e instâncias administrativas:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 19 - A **Assembléia Geral** é o órgão supremo da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- III. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Associação deva ou necessite se fazer representar;
- IV. Admitir novos associados efetivos;
- V. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VI. Alterar o estatuto da Associação;
- VII. Eleger e destituir a **Diretoria**;
- VIII. Eleger, destituir e convocar o **Conselho Fiscal**;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- X. Aprovar a extinção da Associação bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

Artigo 20 - A **Assembléia Geral** ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela **Diretoria** ou por seu **Presidente**.

Parágrafo 1º - A **Assembléia Geral** ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela **Diretoria**, pelo **Conselho Fiscal** ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da **Assembléia Geral** deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da **Assembléia Geral Ordinária** ou **Extraordinária** deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º - As decisões que se referirem a mudança de estatuto, extinção da Associação e destituição da **Diretoria** poderão ser tomadas em **Assembléia** especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde da maioria associados com direito a voto, respeitado o quorum de instalação a que se refere o parágrafo anterior.

Seção III - Da **Diretoria**

Artigo 21 - A **Assembléia Geral** elegerá a **Diretoria** da Associação, que será composta por um número variável de 01 (um) a 04 (quatro) **Diretores**, e que contará com 01 (um) **Presidente**, associados ou não associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.

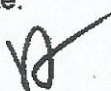
Parágrafo único - A **Assembléia Geral** poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas, inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse estatuto para a **Diretoria**.

Artigo 22 - São atribuições da **Diretoria**:

- I. Indicar novos associados;
- II. Coordenar as atividades da Associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- III. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações da **Assembléia Geral**;
- V. Gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
- VI. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- VII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela **Assembléia Geral**.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições, a **Diretoria** atuará sempre de forma colegiada.

Artigo 23 - São atribuições do **Presidente**:



- I. Representar oficialmente a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- IV. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- V. Contratar, distratar e representar em geral a Associação, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo para tanto delegar esta função;
- VI. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Artigo 24 - A Secretaria executiva é um órgão profissional passível de ser criado e composto de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, que, à exceção do disposto neste estatuto, serão contratadas pela Diretoria sob contrapartida remuneratória ou não para o exercício de funções administrativas, inclusive de representação institucional.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva, seus cargos, funções e competências serão estabelecidas caso a caso por regimento interno, se houver, atas de Assembléia e atas da Diretoria.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I – Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria;
- II – Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação, antes da apreciação da Assembléia Geral.

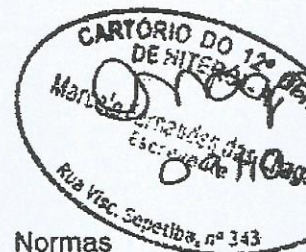
Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 26 - Seu funcionamento é permanente e será composta de no mínimo 02 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Artigo 27 - A Associação manterá prestação de contas na qual:





- I - Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Artigo 28 - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos internos.

Artigo 29 - Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembléia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do **Presidente** da Associação, a **Assembléia Geral** deverá manifestar-se tão logo possível, elegendo um membro interino para cumprir o restante do mandato.

Artigo 30 - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas

SECRETARIA DO 12º DE NITERÓI
 Marcelo Fernandes das C.
 Escrevente
 10110
 Rua Vis. de Petrópolis, nº 343

pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 31 - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, conforme a Lei 9790/99, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 32 - A Associação não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

- I Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.
- II Plano de Saúde ou assemelhado;
- III Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Artigo 33 - Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da **Assembleia de Fundação da Associação** aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

Rubens Emerick Gripp
 Rubens Emerick Gripp
 Presidente da Assembleia

Marcelo Valente Francisco
 Marcelo Valente Francisco
 Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

Paulo Haus Martins
 Paulo Haus Martins
 OAB/RJ 69406

Apres. no dia 23/12/2008 p/ Reg. Int. e protoc. sob ho e Registro no 11729 no Livro A-55, a no dia de hoje. Niterói, 23/12/2008. VALÍDIO SEMPRE COM SELLO DE FISCALIZAÇÃO
 Oficial: *[Assinatura]*
 Total R\$92,77
 Letra: 3337/4654/111 48816/29
 Nº 343
 Nº 5895

8º OFÍCIO DE NITERÓI
 Rua José Clemente, 38 - Centro - Niterói - RJ - Cep: 24.020-103
 Telefax: (21) 2620-0286 / 2620-0287

Reconheço por semelhança a firma de: RUBENS EMERICK GRIPP.
 Niterói, 22/12/2008. Valor: R\$4,50 351546
 Em test. da Verdade. Conf. por: Norma Regina Gonçalves Pamalho-Escrevente substituta

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELLO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 Nº 343
 Nº 5895
 Nº 24618